

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE ENFERMAGEM  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PEDAGÓGICA NAS ETSUS

**ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE NÍVEL  
MÉDIO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS À  
LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA NO BRASIL**

Erica Menezes dos Reis

Belo Horizonte  
2013

Erica Menezes dos Reis

**ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE NÍVEL  
MÉDIO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS À  
LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA NO BRASIL**

Trabalho apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pedagógica nas ETSUS – CEGEPE, da Universidade Federal de Minas Gerais, ETSUS Pólo Belo Horizonte, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista.

Orientadora: Profa. Dra. Alda Martins Gonçalves

Belo Horizonte  
2013

Ficha de identificação da obra

Escola de Enfermagem da UFMG

Reis, Erica Menezes dos

Análise da adequação dos cursos profissionais técnicos de nível médio da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais à legislação da educação profissional técnica no Brasil [manuscrito] / Erica Menezes dos Reis. - 2013.

60 f. : il.

Orientadora: Alda Martins Gonçalves.

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pedagógica nas Escolas Técnicas do SUS, realizado pela Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais, ETSUS - Pólo Belo Horizonte-MG, para obtenção do título de Especialista em Gestão Pedagógica.

1.Educação Profissional em Saúde Pública. 2.Educação em Saúde.  
3.Educação Profissionalizante. 4.Educação /legislação &jurisprudencia.  
I.Gonçalves, Alda Martins . II. Universidade Federal de Minas Gerais. Escola de Enfermagem. Especialização em Gestão Pedagógica nas Escolas Técnicas do SUS III. Título.

Érica Menezes dos Reis

**ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DOS CURSO PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE  
NÍVEL MÉDIO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS À LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA NO  
BRASIL**

Trabalho apresentado ao Curso de  
Especialização em Gestão Pedagógica nas  
ETSUS, realizado pela Universidade Federal  
de Minas Gerais, ETSUS Polo Belo  
Horizonte/MG.

---

BANCA EXAMINADORA:

  
\_\_\_\_\_  
Prof.<sup>a</sup> Alda Martins Gonçalves (Orientadora)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Adriano Marçal Pimenta

Data de aprovação: 20 de fevereiro de 2013

Belo Horizonte - MG  
2013

## RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso apresenta uma proposta de intervenção que está sendo realizada na Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG), órgão da administração direta do Estado de Minas Gerais responsável por ministrar cursos da área da saúde, nas diversas modalidades de ensino, para profissionais atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS). Seu objetivo foi criar um instrumento com parâmetros analíticos, baseados na legislação federal, o qual servirá como subsídio no processo de acompanhamento, avaliação e de ajustamento dos cursos profissionais técnicos de nível médio da ESP-MG aos preceitos legais disponíveis no ordenamento jurídico educacional atual. A metodologia utilizada estruturou-se em três fases: criação de um instrumento com categorias analíticas, representado por um quadro, para a análise dos cursos, elaboração de orientações para o preenchimento desse instrumento e, por último, construção de um cronograma para aplicação do instrumento aos cursos profissionais técnicos de nível médio em andamento na ESP-MG.

Palavras-chave: Educação profissional. Ensino técnico. Ensino médio. Formação em saúde.

Legislação educacional.

## **ABSTRACT**

This course conclusion work presents a proposal of intervention that is being held at the School of Public Health of the State of Minas Gerais (MG-ESP), an agency under direct administration of the State of Minas Gerais responsible for teaching courses in the area of health, the various types of education for professionals working in the Unified Health System (SUS). Their goal was to create an instrument with analytical parameters, based on the federal law, which will serve as input in the process of monitoring, evaluation and adjustment of professional technical courses mid-level ESP-MG to the legal provisions on the legal education today. The methodology was structured in three phases: creation of an instrument with analytical categories, represented by a framework for the analysis of courses, development of guidelines for completing this instrument, and finally, building a timeline for implementation of the instrument Professional courses to middle level technicians in progress in ESP-MG.

Key-words: Vocational education. Technical education. High school. Health training.

Educational legislation.

## SUMÁRIO

1	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	6
2	<b>CONTEXTUALIZAÇÃO TEÓRICA</b> .....	9
2.1	<b>Evolução histórica da Formação Profissional no Brasil</b> .....	9
2.1.1	<i>Educação e trabalho entre os povos indígenas</i> .....	9
2.1.2	<i>Brasil Colônia</i> .....	9
2.1.3	<i>Brasil Império</i> .....	10
2.1.3.1	<b><u>A formação dos aparelhos escolares no Brasil Império</u></b> .....	10
2.1.4	<i>Brasil república</i> .....	11
2.1.5	<i>Estado novo</i> .....	12
2.1.6	<i>Tempos da Redemocratização</i> .....	13
2.1.7	<i>A reforma do Ensino Médio e Profissional dos anos 90</i> .....	14
2.1.8	<i>A legislação educacional profissional brasileira atual</i> .....	14
2.2	<b>A importância do resgate histórico</b> .....	16
3	<b>OBJETIVOS</b> .....	18
4	<b>METODOLOGIA DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO</b> .....	19
4.1	<b>Local de Estudo</b> .....	38
5	<b>PROPOSTA DE INTERVENÇÃO</b> .....	39
6	<b>ORÇAMENTO</b> .....	54
7	<b>CRONOGRAMA</b> .....	55
8	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	57
9	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	58

## 1. INTRODUÇÃO

A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG) é o órgão da administração direta do Estado de Minas Gerais responsável por ministrar cursos da área da saúde, nas diversas modalidades de ensino, para profissionais atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS). Desde sua criação, essa instituição constitui-se em suporte no âmbito da formação dos recursos humanos necessários à política de desenvolvimento sanitário no Estado de Minas Gerais. No período atual, ela tem promovido a formação de elevado número de alunos, tendo em vista o grande quantitativo de turmas de cursos profissionais Técnicos de Nível Médio e de Formação Inicial e Continuada em andamento.

A missão da ESP-MG se pauta em promover a qualificação de profissionais atuantes no SUS de Minas Gerais, por meio da construção e difusão de conhecimentos gerados a partir da integração ensino-serviço. Essa prerrogativa significa a assunção de cumprimento das exigências legais vinculadas aos dois setores, educação e saúde.

Portanto, além de seu compromisso em cumprir a legislação educacional do Ministério da Educação e órgãos correlacionados no âmbito federal no que se refere à formação profissional em Saúde, a ESP-MG difere da maioria das instituições educacionais públicas ou privadas que possuem formação técnica na área da saúde, por participar da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) em ações que buscam cumprir as diretrizes do Ministério da Saúde nessa área.

A Educação Permanente é aprendizagem no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e ao trabalho. A educação permanente se baseia na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais. A educação permanente pode ser entendida como aprendizagem-trabalho, ou seja, ela acontece no cotidiano das pessoas e das organizações. Ela é feita a partir dos problemas enfrentados na realidade e leva em consideração os conhecimentos e as experiências que as pessoas já têm. Propõe que os processos de educação dos trabalhadores da saúde se façam a partir da problematização do processo de trabalho, e considera que as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores sejam pautadas pelas necessidades de saúde das pessoas e populações. Os processos de educação permanente em saúde têm como objetivos a transformação das práticas profissionais e da própria organização do trabalho.

A proposta é de ruptura com a lógica da compra e pagamento de produtos e procedimentos educacionais orientados pela oferta desses serviços; e ressalta as demandas por mudanças e melhoria institucional baseadas na análise dos processos de trabalho, nos seus problemas e desafios (BRASIL, 2007. p. 13).

O currículo adotado na ESP-MG é coerente com os princípios da PNPES e denomina-se integrado por abordar os conhecimentos de formação geral e os específicos da formação

profissional de forma integrada. Nesse sentido, os conhecimentos específicos não são abordados somente de forma técnica e instrumental, mas visando compreendê-los como uma construção histórico-cultural no processo de desenvolvimento da ciência com finalidades produtivas.

[...] um currículo integrado tem o trabalho como princípio educativo no sentido de que este permite, concretamente, a compreensão do significado econômico, social, histórico, político e cultural das Ciências e das Artes e da Tecnologia. Um currículo assim concebido baseia-se numa epistemologia que considere a unidade de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos e numa metodologia que permita a identificação das especificidades desses conhecimentos quanto à sua historicidade, finalidades e potencialidades (FRIGOTTO, *et al.*, *apud* RAMOS, 2005. p. 108).

A estrutura orgânica atual da ESP-MG, basicamente, é formada por três superintendências: de Educação (SEDU), de Pesquisa (SUPE) e de Gestão e Finanças (SPGF). Os cursos ofertados estão compreendidos na primeira e abrangem os seguintes níveis de ensino: Formação Inicial e Continuada (cursos livres), Educação Profissional de Nível Médio, de Pós-Graduação *lato sensu* e Residência em Saúde.

A SEDU tem por finalidade contribuir para a formulação e implementação das ações relativas à formação, ao desenvolvimento profissional e à educação permanente dos profissionais com atuação no âmbito do SUS no Estado de Minas Gerais.

Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, objeto de estudo desse trabalho, são geridos pelo Núcleo de Educação Profissional em Saúde (NEPS), setor diretamente subordinado à SEDU. Nessa seção, trabalham profissionais com formação nas áreas da saúde e da educação, cujas atribuições estão diretamente voltadas para a criação, implementação e administração de cursos técnicos.

Percebe-se que esses profissionais, muitas vezes, sentem dificuldades no desempenho da gestão dos cursos técnicos por vários motivos, dentre eles destacam-se: deficiência de conhecimentos prévios inerentes a essa modalidade de ensino, provinda da própria formação acadêmica, no caso dos pedagogos; inconstâncias e incertezas proporcionadas pelo controverso ordenamento jurídico, que produz, sem a necessária sistematização, excessivos decretos e leis esparsas relativas à educação profissional; dificuldades quanto à operacionalização e estruturação dos cursos adequados à legislação vigente, uma vez que essa sofre constantes mudanças, o que não necessariamente é acompanhado pela formação dos coordenadores, pedagogos e docentes.

O cumprimento rigoroso às leis e normas legais relacionadas à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, vigentes no ano de 2013, é papel dos profissionais responsáveis pela gestão dos cursos técnicos da ESP-MG. Diante disso, o foco de estudo desta proposta de intervenção é verificar se os cursos profissionais técnicos de nível médio, conduzidos pela ESP-MG, estão, de fato, adequados à legislação sobre o assunto. Para isso, proporei à gestão técnico/pedagógica do NEPS, um instrumento com parâmetros analíticos, baseados na legislação própria desse nível de ensino, que servirá como subsídio do processo de acompanhamento, avaliação e de ajustamento dos cursos profissionais técnicos de nível médio aos preceitos legais disponíveis no ordenamento jurídico educacional atual.

## **2. CONTEXTUALIZAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Evolução histórica da Formação Profissional no Brasil**

Para melhor compreender as constantes mudanças que vêm ocorrendo no ordenamento jurídico brasileiro em relação à Educação Profissional, é fundamental conhecer a evolução histórica desse nível de ensino no Brasil, até a atualidade. Tal evolução histórica promove, como será demonstrado mais à frente, sucessivas mudanças legislativas e sugere a necessidade de se acompanhar o cumprimento legal da oferta de serviços educacionais.

Sendo assim, a contextualização histórica proposta neste tópico do trabalho, objetiva chamar a atenção para a necessidade de compreender como as mudanças legislativas ocorrem continuamente ao longo do tempo.

Outro fator que justificaria a construção dessa evolução seria a carência de trabalhos científicos no campo da educação profissional. A tradição historiográfica de pesquisa relacionada à Educação Profissional no Brasil sempre privilegiou a educação propiciada nos ambientes escolares, em detrimento de outros espaços como o serviço, além disso, os estudos acerca da educação escolar vêm favorecendo as áreas de ensino médio e superior e não a do ensino profissional.

#### ***2.1.1 A Formação profissional e o trabalho entre os povos indígenas***

Pode-se dizer que na época em que os portugueses chegaram ao Brasil, os povos indígenas aqui instalados já possuíam consolidadas suas práticas educativas e o preparo para o trabalho, que se confundiam com as práticas cotidianas de socialização e de convivência, no interior das tribos, com os adultos.

Tais práticas de aprendizagem se baseavam mediante a observação e a participação direta nas atividades de caça, pesca, coleta, plantio, colheita, confecção de objetos, etc., nas quais os mais velhos faziam e ensinavam e os mais novos repetiam e aprendiam. Considera-se que se tratava de um processo de educação profissional mediante o exercício de múltiplas atividades da vida em comunidade.

#### ***2.1.2. Brasil Colônia***

No início da colonização portuguesa, a base da economia brasileira era a agroindústria açucareira, na qual predominava o sistema escravocrata de produção e organização do trabalho. Utilizava-se o trabalho escravo da população nativa de índios, dos negros vindos da

África e de alguns trabalhadores livres, empregados em tarefas de direção que requeriam maior qualificação técnica.

Ainda nesse período, os colégios e as residências dos jesuítas, denominados escolas-oficinas, situados em alguns centros urbanos, foram os primeiros núcleos de formação profissional, de formação de artesãos e demais ofícios, durante o período colonial.

Nas oficinas existentes nos colégios, os irmãos-oficiais, ou seja, os mestres de ofício exerciam e ensinavam ocupações ligadas a atividades de carpintaria, de ferraria, de construção de edifícios, embarcações, tijolos, telhas, louças, etc. Já entrando no século XVIII, foram abertas manufaturas têxteis e metalúrgicas. As corporações de ofício foram extintas pela Constituição de 1824, após a independência.

O sistema escravocrata, que sobreviveu por mais de três séculos, deixou marcas profundas na construção das representações sobre o trabalho como atividade social e humana. Além de envolver a violência cometida contra os habitantes nativos, impondo-lhes um padrão civilizatório que não era o seu, e de afungentar os trabalhadores livres, o emprego da mão-de-obra escrava para a execução de atividades artesanais e de manufatura acabou criando a representação de que todo qualquer trabalho que exigisse esforço físico e anual consistiria em um 'trabalho desqualificado' (CUNHA, 2000 *apud* MANFREDI, 2002).

### **2.1.3 Brasil Império**

Quando o Brasil deixou de ser colônia para se tornar sede do reino de Portugal, ocorreram, durante as duas primeiras décadas do século XIX, transformações econômicas e políticas muito significativas. Toda essa mudança influenciou fundamentalmente todos os setores sociais que, até então, vinham sendo construídos por meio das relações de intercâmbio e de exploração características do modelo metrópole-colônia. A conseqüente formação de um novo modelo de gestão, intitulado Estado Nacional, propiciou enormes modificações na constituição do aparelho educacional escolar brasileiro.

#### **2.1.3.1 A formação dos aparelhos escolares no Brasil Império**

É importante realçar que, historicamente, as iniciativas religiosas, particularmente as da Igreja Católica, fizeram parte das práticas socioculturais da sociedade brasileira desde sua constituição, sobrevivendo mesmo após a separação entre Estado e Igreja.

A derrocada do sistema educacional jesuítico não impediu a rearticulação das iniciativas privadas e confessionais de educação, que se reconfiguraram em outros períodos históricos, embora não sob a hegemonia jesuítica.

A instituição do sistema educacional iniciou-se pelos ensinos primário e secundário, os quais serviam como cursos preparatórios ao ensino superior. Nota-se aí que a instituição educacional iniciou-se pelo ápice, e não na base elementar como é prevista na legislação atual. Com o tempo, o ensino secundário foi sendo desenvolvido, por ampliação e diferenciação, mas sempre tendo em vista a universidade.

Paralelamente à construção do sistema escolar público, o Estado procurava desenvolver um tipo de ensino apartado do secundário e do superior, com o objetivo específico de promover a formação da força de trabalho diretamente ligada à produção: os artífices para as oficinas, fábricas e arsenais (MANFREDI, 2002a, p. 75).

As iniciativas de Educação Profissional durante o império partiam ora de associações civis, ora de esferas estatais, e, eventualmente, resultavam da junção de ambas. A preparação para os ofícios manufatureiros era ministrada nas academias militares, entidades filantrópicas e nos liceus de artes e ofícios.

As casas de educandos artífices e os liceus de artes e ofícios representaram, nesse período, as instituições aptas a desenvolver a educação profissional segundo princípios próprios. As primeiras adotaram o modelo de aprendizagem de ofício vigente no âmbito militar, incluindo os padrões de hierarquia e disciplina. Eram integralmente mantidas pelo Estado e sua clientela era constituída de órfãos desvalidos, o que fazia serem vistas como obras de instrução pública. Os segundos originaram-se das iniciativas de entidades da sociedade civil, cujos recursos vinham de cotas de sócios ou de doação de benfeitores, membros da burocracia do Estado, nobres, fazendeiros e comerciantes. Muitos deles funcionaram como escolas do ensino primário, já que, na época, este era bastante restrito.

Durante o período do Império, as práticas educativas promovidas pelo Estado e pela iniciativa privada refletiam duas concepções de educação distintas, mas, ao mesmo tempo, complementares: uma se baseava no assistencialismo, destinada aos pobres e desafortunados, a outra dizia a respeito da educação como um veículo de formação para o trabalho artesanal, considerado qualificado, socialmente útil e legitimador da dignidade da pobreza.

#### ***2.1.4 Brasil república***

Período histórico que sofreu profundas mudanças socioeconômicas, provocadas pela extinção da escravatura, pela consolidação do projeto de imigração e pela expansão da economia cafeeira.

Devido à nova fase econômica em que passava o país (considerando-se os novos empreendimentos industriais que estavam sendo construídos), o desenvolvimento de serviços

de infra-estrutura urbana de transporte, de edificações, de tecnologia inerente aos novos setores da economia gerou novas necessidades de qualificação profissional e novas iniciativas em matéria de instrução básica e profissional.

Do período que vai da Proclamação da República até os anos 30, o sistema Educacional ganhou nova configuração. Os poucos estabelecimentos dedicados ao ensino compulsório de ofícios artesanais e manufatureiros foram substituídos por redes de escolas criadas por iniciativa de governos estaduais, do governo federal, da Igreja Católica, trabalhadores organizados em associações de mútuo socorro ou de natureza sindical. Os alunos dessa rede eram aqueles que procediam dos setores populares urbanos, cujos destinos seriam transformarem-se em trabalhadores assalariados. “Sendo assim, a montagem e a organização do sistema de ensino profissional iriam constituir (...) um processo institucionalizado de qualificação e disciplinamento dos trabalhadores livres dos setores urbanos” (MANFREDI, 2002b, p. 80).

A força das ideologias liberal e positivista da época predizia a importância do ensino dos ofícios manuais como mecanismo de controle e disciplinamento dos setores populares.

No plano da iniciativa pública, a medida mais efetiva para transformar as escolas de aprendizes num único sistema, ou melhor, nas referidas redes, aconteceu em 1909, no governo de Nilo Peçanha, e pode ser considerada como resposta a desafios de ordem econômica e política do momento.

No plano da iniciativa privada e confessional, o projeto destacou o papel do sistema construído pelos salesianos, figurado pelos liceus de artes e ofícios. A obra salesiana privilegiou o ensino secundário propedêutico para as elites e para os setores das classes médias urbanas.

Ainda na fase da República, registra-se que eclodiram projetos de Educação Profissional opostos aos propostos pelos setores dominantes (Estado e Igreja). Trata-se daqueles relacionados a trabalhadores organizados em sindicatos.

### ***2.1.5 Estado novo***

A estrutura educacional no período do Estado Novo ressaltava a sintonia entre a divisão social do trabalho e a estrutura escolar, ou seja, privilegiava-se um ensino secundário destinado às elites condutoras e os ramos profissionais do ensino médio destinados às classes menos favorecidas. Nesse período, é importante enfatizar o papel central do Estado como agente de desenvolvimento econômico, resultando na criação de grandes companhias estatais

e constituição de aparelhos burocráticos de administração pública em todos os setores de atividades.

Por se tratar de um período ditatorial, as relações entre Estado e sociedade civil foram marcadas por acordo e tolerâncias diferentes. Havia uma atitude de total intolerância e cerceamento, por exemplo, diante das alternativas autônomas dos trabalhadores, em razão do controle e do enquadrinhamento sindical, com a promulgação da legislação de natureza corporativista (MANFREDI, 2002c, p. 96).

As organizações independentes de trabalhadores dessa época, representadas pelos sindicatos, foram silenciadas e golpeadas pelo Estado, que conceberam um projeto de atração da massa de trabalhadores urbanos para ganhá-los como seus aliados. Tal modelo de organização corporativista que estava nascendo, conseguia gerar uma expectativa de reciprocidade dos trabalhadores diante dos favores que lhes eram concedidos pelo Estado.

O resultado é que a construção da estrutura sindical oficial acabou por instituir e legitimar os interesses das elites e dos setores vinculados ao capital industrial. Foi nessa época que foi fundado o Ministério do Trabalho, que instaurou um padrão de organização único, por ramos de atividades territorialmente horizontais e de confederação de trabalhadores.

A montagem do sistema corporativista de representação sindical favoreceu a construção de um sistema corporativista paralelo ao público em detrimento à destituição das iniciativas dos trabalhadores. Esse sistema paralelo era organizado e gerido pelos organismos sindicais patronais, denominado “Sistema S<sup>1</sup>”, o qual teve como primeiras estruturas, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac).

Resumindo, o Estado Novo, com sua política educacional autoritária, legitimou o ensino secundário, como preparatório e propedêutico ao ensino superior, separado dos cursos profissionalizantes.

### ***2.1.6 Tempos da Redemocratização***

Não houve significativa modificação no que se refere à protagonização do Estado nos planos e projetos de investimentos que embasavam o parque empresarial brasileiro e quanto à

---

<sup>1</sup> Os Serviços Sociais Autônomos, também chama dos de Sistema “S”, criados por lei, de regime jurídico predominantemente de direito privado, sem fins lucrativos, foram instituídos para ministrar assistência ou ensino a determinadas categorias sociais e possuem autonomia administrativa e financeira. No cumprimento de sua missão institucional, estão ao lado do Estado. Disponível em:

<<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/CartilhaEntendimentosCISistemaS/CartilhaEntedimentosCISistemaS.pdf>>  
Acesso em 29 de abr. /2013.

estrutura educacional historicamente construída ao longo das décadas de 40 a 70, cujas concepções e práticas dualistas foram sendo cristalizadas cada vez mais. Por outro lado, em meados da década de 50 foram extintos alguns preceitos ditatoriais legais que pesavam sobre os sindicatos. Foram mantidas as principais agências de Educação Profissional e as entidades do sistema S, que tiveram grande expansão quando da expansão dos militares ao poder.

Até aqui foi construído um panorama geral e resumido dos acontecimentos históricos importantes relacionados à origem e desenvolvimento da Educação Profissional Brasileira. A partir da próxima seção, será iniciada uma análise da legislação vinculada a essa modalidade de ensino na perspectiva de verificar se os cursos da ESP-MG estão de acordo com os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro.

A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 foi um marco do governo ditatorial em relação à mudança estrutural do ensino fundamental e médio. A reforma instituída por essa lei decretava a profissionalização universal e compulsória para o ensino secundário, estabelecendo a equiparação entre o curso secundário e os cursos técnicos. Essa intencionalidade estava diretamente relacionada ao momento em que o país se encontrava na economia internacional, em que a preparação de recursos humanos para o mercado de trabalho era delegada ao sistema educacional. A Lei 7.044 de 18 de outubro de 1982 (atualmente revogada pela LDB 9.394/96) alterou os dispositivos da 5.692/71, referentes à profissionalização do ensino de 2º grau, voltando à antiga distinção entre o ensino de formação geral e o ensino de caráter profissionalizante e contribuindo para tornar ainda mais ambíguo e precário o ensino médio e desestruturar o ensino técnico oferecido pelas redes estaduais.

### ***2.1.7 A reforma do Ensino Médio e Profissional dos anos 90***

A reforma da Educação Profissional, regulamentada pelo Decreto N° 2.208 de 17 abril de 1997, estabeleceu a separação entre os ensinos médio e profissional, gerando sistemas e redes distintas e contrapondo-se à perspectiva de uma formação geral, flexível e ampla. Revela-se nela o caráter instrumentalista/producionista numa perspectiva educativa mercadológica.

### ***2.1.8 A legislação educacional profissional brasileira atual***

O principal instituto jurídico atual que regula, de maneira geral, a educação brasileira escolar formal é a Lei Federal N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Quanto à educação profissional, que é o foco deste estudo, a partir de 2004, o governo Lula implementou significativa mudança no ordenamento legal relacionado a esse nível de ensino:

O tratamento a ser dado à Educação Profissional, anunciado pelo Ministério da Educação ao início do governo Lula, seria de reconstruí-la como política pública e [...] corrigir distorções de conceitos e de práticas decorrentes de medidas adotadas pelo governo anterior, que de maneira explícita dissociaram a educação profissional da educação básica, aligeiraram a formação técnica em módulos dissociados e estanques, dando um cunho de treinamento superficial à formação profissional e tecnológica de jovens e adultos trabalhadores” (FRIGOTTO *et al.*, 2005., *apud* BRASIL, MEC, 2005, p. 2).

A primeira grande alteração expressiva ocorreu com a revogação do Decreto 2.208/97 pelo Decreto 5.154 de 23 de julho de 2004, o qual trouxe de volta a possibilidade de integrar o Ensino Médio à Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Em decorrência, a Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho de Educação (CNE) atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio da Resolução CNE/CEB N°1 de 3 de fevereiro de 2005, com fundamento no Parecer CNE/CEB N° 39/2004.

Outro dispositivo recentemente criado que se enquadra na atual conjuntura de inovações legislativas é a Lei n° 11.741 de 16 de julho de 2008. Essa lei alterou os dispositivos da LDB 9.394/96 para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica, trazendo nova redação aos artigos 37, 39, 41 e 42 da mencionada lei. Anteriormente à alteração, o capítulo que tratava da Educação Profissional da LDB 9.394/96 ampliava o entendimento quanto à abrangência da educação profissional dando abertura a interpretações errôneas ou mal intencionadas em relação ao oferecimento dessa modalidade de ensino. A Lei n° 11.741/2008 veio valorizar a integração entre as ações de educação profissional ao mesmo tempo em que explicitar, de forma clara, as suas particularidades quanto aos objetivos, dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, organização curricular, entre outras. Destaca-se a redação do 2° do artigo 39, que circunscreve a educação profissional e tecnológica aos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. Além disso, foi criada uma nova seção “Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio”. A criação da referida seção

demonstra a perspicácia do legislador na percepção da necessidade de tratar, de forma peculiar, a educação profissional técnica de nível médio no amplo conjunto da educação profissional e tecnológica.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, enunciadas pelo Parecer CNE/CEB N° 11 de 09 de maio de 2012, que substituiu o Parecer CNE/CEB N° 16 de 05 de outubro de 1999 e definidas pela Resolução N° 06 de 20 de setembro de 2012 são as mais recentes inovações jurídicas promovidas no âmbito da Educação Profissional. A criação dessas novas diretrizes se justifica por estar em curso na sociedade brasileira um grande debate sobre as novas relações de trabalho e suas conseqüências nas formas de execução da Educação Profissional. A nova realidade do mundo do trabalho, decorrente, sobretudo, da substituição da base eletromecânica pela base microeletrônica, passa a exigir que a Educação Profissional propicie ao trabalhador o desenvolvimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais complexos.

Atualmente, não se concebe uma Educação Profissional identificada como simples instrumento de política assistencialista ou linear ajustamento às demandas do mercado de trabalho, mas sim como importante estratégia para que os cidadãos tenham efetivo acesso às conquistas científicas e tecnológicas da sociedade. Impõe-se a superação do enfoque tradicional da formação profissional baseado apenas na preparação para execução de um determinado conjunto de tarefas a serem executadas. A Educação Profissional requer, além do domínio operacional de um determinado fazer, a compreensão global do processo produtivo, com a apreensão do saber tecnológico, a valorização da cultura do trabalho e a mobilização dos valores necessários à tomada de decisões no mundo do trabalho (BRASIL, 2012, p. 8).

É nesse contexto de atualização geral do conjunto de diretrizes nacionais para todas as etapas e modalidades da Educação Básica que deve ser entendido o cenário legislativo atual e sua conexão com a realidade da formação profissional técnica na área da saúde, a qual envolve uma análise não somente técnica-científica, mas pautada, também, em princípios éticos e humanistas.

## **2.2 A importância do resgate histórico**

Foi desnecessário detalhar excessivamente cada fase da história da formação profissional no Brasil, tendo em vista o foco escolhido neste trabalho, que é analisar os cursos profissionais técnicos de nível médio oferecidos pela ESP-MG à luz da legislação vigente.

As evidências ilustradas no histórico demonstram uma forte intervenção do Estado na delimitação das políticas públicas nessa área. Tal fator indica que a educação profissional no

Brasil precisa ser mais bem debatida na sociedade em geral, como forma de abarcar a participação comunitária e como meio de construir uma sociedade mais democrática.

A questão do dilema formativo nos cursos de nível técnico encontra, então, na área da saúde, locus privilegiado. Além de todas as contradições presentes na educação profissional, a área acumula uma tradição de carreira, de identidades profissionais transitórias, de variados itinerários formativos, de hierarquia no trabalho em equipe e na formação em serviço que a torna a antítese da política de terminalidade no ensino médio.

Finalmente, o desafio de construir, de fato e de direito, um sistema de saúde democrático e participativo, obriga a refletir e a compartilhar intervenções no processo de formação profissional, não só para preparar indivíduos aptos a ingressarem no mundo do trabalho em saúde, conscientes de sua responsabilidade técnica e social, mas, fundamentalmente, formar homens e mulheres cientes de seus direitos e deveres na construção de uma sociedade menos desigual (WERMELINNGER, *et al.*, 2007. p. 220).

### **3. OBJETIVOS**

#### **GERAL**

Criar um instrumento que facilite a verificação do cumprimento da legislação prevista para a formação profissional técnica de nível médio.

#### **ESPECÍFICOS**

- Desenvolver uma metodologia de aplicação desse instrumento;
- Identificar categorias analíticas oriundas dos principais textos legais integrantes do ordenamento jurídico relacionado à formação profissional técnica de nível médio no Brasil.

#### 4. METODOLOGIA

Trata-se de uma proposta de intervenção que teve por objetivo criar um instrumento que facilite a verificação do cumprimento da legislação prevista para a formação profissional técnica de nível médio.

Essa verificação será feita com base no Quadro de Categorias Analíticas identificadas a partir de uma análise acurada da legislação. A tabela abaixo sumariza todas as etapas de desenvolvimento do projeto de intervenção:

<b>Etapas de criação do projeto de intervenção:</b>	
1ª Etapa	Identificação das Categorias Analíticas (etapa concluída): “Eixos tecnológicos e itinerários formativos”; “Modalidades de ensino”; “Organização Curricular”; “Prática profissional supervisionada”; “Avaliação”; “Certificados e diplomas”, e construção de um quadro, pormenorizando-as em “unidades de registro” (OLIVEIRA, <i>et al.</i> , 2003, p. 6);
2ª Etapa:	Análise da viabilidade da aplicação do Quadro de Categorias Analíticas em cada curso;
3ª Etapa:	Criação do Cronograma de verificação de cumprimento da legislação dos cursos técnicos de nível médio da ESP-MG;

Fonte: Elaborada pela autora

**1ª Etapa:** Identificação das categorias analíticas e construção do Quadro de Categorias Analíticas (etapa concluída). Para construção desse instrumento realizei o seguinte percurso:

- a Revisei a literatura sobre a formação profissional no Brasil;
- b Destaquei a importância do resgate histórico da educação profissional no Brasil, a qual deve ser entendida sempre em relação aos interesses políticos, econômicos, sociais e culturais de cada época;
- c Fiz um levantamento das principais leis federais relacionadas à educação profissional técnica de nível médio;
- d Consultei documentos existentes na instituição e, para isso, em alguns casos pedi permissão aos coordenadores dos cursos para utilizá-los.

- e Criei um quadro síntese dos principais itens dos dispositivos legais a serem respeitados, tendo como referência a análise de conteúdo proposta por Bardin como instrumento para análise de dados de pesquisa.

Para esta autora,

[...] a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de exploração de documentos que procura identificar os principais conceitos ou os principais temas abordados em um determinado texto. Ela começa, geralmente, por uma leitura flutuante por meio da qual o pesquisador, num trabalho gradual de apropriação do texto, estabelece várias idas e vindas entre o documento analisado e as suas próprias anotações, até que comecem a emergir os contornos de suas primeiras unidades de registro. Estas unidades de registro - palavra, conjunto de palavras formando uma locução ou tema são definidas passo a passo e guiam o pesquisador na busca das informações contidas no texto.

O objetivo de toda análise de conteúdo é o de assinalar e classificar de maneira exaustiva e objetiva todas as unidades de registro existentes no texto. Além de permitir que sobressaiam do documento suas grandes linhas, suas principais regularidades, a definição precisa e a ordenação rigorosa destas unidades de registro ajudarão o pesquisador a controlar suas próprias perspectivas, ideologias e crenças, ou seja, controlar sua própria subjetividade, em prol a uma maior sistematização, objetividade e generalização dos resultados obtidos. O objetivo final da análise de conteúdo é fornecer indicadores úteis aos objetivos da pesquisa. O pesquisador poderá assim interpretar os resultados obtidos relacionando-os ao próprio contexto de produção do documento e aos objetivos do indivíduo ou organização/ instituição que o elaborou (OLIVEIRA *et al.*, 2003, p. 6).

- f A partir da síntese, propus categorias analíticas para nortear a análise da adequação dos cursos técnicos à legislação da educação profissional técnica no Brasil. Concluída essa etapa denominei a ferramenta de “Quadro de Categorias Analíticas”;

**2ª Etapa:** Após a identificação das categorias analíticas e a construção de um quadro, com o delineamento das características dessas categorias, desenvolvi a proposta de aplicação em cada um dos cursos profissionais técnicos em andamento na ESP-MG. Criei um “passo a passo” a ser seguido pelo usuário responsável pela operacionalização do instrumento, composto por orientações gerais, conforme ilustrado abaixo:

<b>Escola de Saúde Pública</b>	
<b>Orientações Gerais para a operação e aplicação do Quadro de Categorias Analíticas aos cursos</b>	
1.	Escolha o curso a ser analisado;
2.	Colete informações: - Realize entrevista com o coordenador de curso e solicite o Plano do Curso; - Solicite informações e cópia do PPP à Secretaria de ensino;
3.	Preencha a tabela com as características do curso (ver análise-modelo);
4.	Classifique os dados preenchidos no item 3 acima de acordo com o atendimento da legislação. Classificação Sugerida: “Atende”, “Não atende” e “Atende Parcialmente” (ver análise-modelo);
5.	Os dados classificados como incompatíveis com a legislação ou que atenderem parcialmente a legislação deverão ser levados à coordenação para que seja feita adequação à legislação;

Fonte: Elaborada pela autora

Ainda nessa etapa, foi realizada uma análise-modelo do Curso de Técnico de Saúde Bucal para demonstrar como será o preenchimento do instrumento. Segue abaixo o modelo de análise e preenchimento proposto:

## ANÁLISE MODELO DO CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ESP-MG

Categoria 1 - Eixos tecnológicos e itinerários formativos			
	Unidade de Registro	Referência Legal	Aproximação ou afastamento da legislação
<b>1</b>	Cursos de Educação Profissional e Tecnológica podem ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando construção de itinerários formativos.	<p><b>Lei 11.741/2008</b></p> <p>Altera dispositivos da LDB 9394/96 para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.</p>	<p>Atende. Eixo Tecnológico do curso TSB: Ambiente, Saúde e Segurança.</p> <p>A estrutura curricular do curso TSB consiste na realização dos módulos curriculares correspondentes a profissões no mercado de trabalho, propiciando a construção de itinerários formativos. No que se refere à organização por eixos tecnológicos, o curso TSB atende à normatização do Ministério da Educação. Entretanto, atualmente, seu plano de curso está estruturado de tal forma que permite somente a habilitação do TSB, ou seja, sem a previsão de saída intermediária.</p> <p>Obs.: O Eixo Tecnológico denominado “Ambiente, Saúde e Segurança” foi recentemente alterado para “Ambiente e Saúde”, sendo criado, em separado, o Eixo Tecnológico “Segurança”, conforme Resolução CNE/CEB nº 4 de 06 de junho de 2012.</p>
<b>2</b>	A organização curricular da Educação Profissional e Tecnológica por eixo tecnológico fundamenta-se na identificação das tecnologias que se encontram na base de uma dada formação profissional e dos arranjos lógicos por elas constituídos.	<p><b>Resolução CNE/CEB nº 04 de 2010</b></p> <p>Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.</p>	<p>Atende. O curso TSB integra o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, cujo eixo tecnológico é o Ambiente e Saúde. O projeto pedagógico contempla as trajetórias dos itinerários formativos, entretanto não é oportunizada ao aluno a saída intermediária.</p> <p>Características da organização curricular dos cursos que compõem esse eixo tecnológico:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tecnologias associadas à melhoria da qualidade de vida, à preservação da natureza,</li> </ul>

3	Os cursos constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio são organizados por eixos tecnológicos definidores de um projeto pedagógico que contemple as trajetórias dos itinerários formativos e estabeleça exigências profissionais que direcionem a ação educativa das instituições e dos sistemas de ensino na oferta da Educação Profissional Técnica.	<p><b>Resolução CNE/CEB nº 03 de 2008</b></p> <p>Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio</p>	<p>desenvolvimento e inovação do aparato tecnológico de suporte e atenção à saúde;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ações de proteção e preservação dos seres vivos e dos recursos ambientais, da segurança das pessoas e comunidades, do controle e avaliação de risco e programas de educação ambiental;</li> <li>• Pesquisa e inovação tecnológica, constante atualização e capacitação, fundamentadas nas ciências da vida, nas tecnologias físicas e nos processos gerenciais;</li> <li>• Ética e biossegurança, processos de trabalho em saúde, primeiros socorros, políticas públicas ambientais e de saúde, além da capacidade de compor equipes, com iniciativa, criatividade e sociabilidade.</li> </ul>
4	Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são organizados por eixos tecnológicos, possibilitando itinerários formativos flexíveis, diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos e possibilidades das instituições educacionais, observadas as normas do respectivo sistema de ensino para a modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.	<p><b>Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012</b></p> <p>Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio</p>	Atende parcialmente. Conforme determinação legal, a estrutura curricular do curso TSB é flexível, compreendendo módulos curriculares correspondentes a profissões no mercado de trabalho. Entretanto, o plano de curso atual não prevê saídas intermediárias (nos módulos I e II), o que impossibilita a saída intermediária.
5	As etapas com terminalidade deverão estar articuladas entre si, compondo os itinerários formativos e os respectivos perfis profissionais de conclusão.	<p><b>Decreto 5.154/2004</b></p> <p>Regulamenta o §2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.</p>	Não atende. Embora a estrutura curricular do curso TSB respeite a articulação de itinerários formativos, no plano de curso não há indicação do perfil profissional separadamente, mas apenas o perfil relacionado à conclusão do curso.

<b>Categoria 2 - Modalidades de ensino</b>			
	<b>Unidade de Registro</b>	<b>Referência Legal</b>	<b>Aproximação ou afastamento da legislação</b>
<b>6</b>	A Educação Profissional e Tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.	<p><b>Lei 11.741/2008</b></p> <p>Altera dispositivos da LDB 9394/96 para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.</p>	Atende. O curso TSB integra-se ao Ensino Médio nas formas articulada (concomitante) e subsequente, assim como às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, tendo em vista o público alvo do curso (trabalhador do SUS) e a contemporaneidade abrangida pelo currículo no qual está inserido.
<b>7</b>	A Educação Profissional e Tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, e articula-se com o ensino regular e com outras modalidades educacionais: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação a Distância.	<p><b>Resolução CNE/CEB nº 04 de 2010</b></p> <p>Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.</p>	Atende parcialmente. A ESP-MG cumpre parcialmente esse dispositivo, uma vez que não se articula com a Educação Especial nem com a Educação a Distância.
<b>8</b>	Na oferta de cursos na forma subsequente, caso o diagnóstico evidencie necessidade, devem ser introduzidos conhecimentos e habilidades inerentes à Educação Básica, para complementação e atualização	<p><b>Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012</b></p> <p>Define Diretrizes</p>	Atende parcialmente. No curso TSB, o currículo prevê a realização de avaliações diagnósticas, pelos docentes, a fim de se apreciar o conhecimento prévio dos alunos anteriormente ao desenvolvimento das disciplinas. Entretanto, nem todos os cirurgiões-dentistas (requisito para ser docente do curso TSB) possuem licenciatura, ou seja, não possuem

	de estudos, em consonância com o respectivo eixo tecnológico, garantindo o perfil profissional de conclusão.	Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio	a competência/habilidade para lecionar, comprometendo a qualidade da oferta do curso no que se refere à complementação e à atualização de estudos inerentes à Educação Básica.
9	A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas seguintes formas: articulada com o ensino médio; subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.	<b>Lei 11.741/2008</b> <b>Decreto 5.154/2004;</b> <b>Resolução CNE/CEB nº 04 de 2010;</b> <b>Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012</b>	Atende. Na ESP-MG, o curso TSB é oferecido nas formas: articulada (concomitante), para alunos que concluíram o Ensino Fundamental e já ingressaram no Ensino Médio e subsequente, para aqueles que já concluíram o Ensino Médio.
10	Os cursos técnicos articulados com o Ensino Médio, ofertados na forma concomitante, com dupla matrícula e dupla certificação, podem ocorrer: na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, com planejamento e desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.	<b>Resolução CNE/CEB nº 04 de 2010</b>  Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica	Atende. A ESP-MG oferece o curso TSB articuladamente com o Ensino Médio (na forma concomitante), sendo este realizado em instituição de ensino distinta, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis.
11	Como modalidade da Educação Básica, a Educação Profissional e Tecnológica ocorre na oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e nos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.		Atende. O curso TSB se enquadra na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que é uma modalidade da Educação Básica.

Categoria 3 – Organização Curricular			
	Unidade de Registro	Referência Legal	Aproximação ou afastamento da legislação
12	São admitidas, nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a organização e a estruturação em etapas que possibilitem qualificação profissional intermediária.	<b>Resolução CNE/CEB nº 04 de 2010</b>  Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica	Atende parcialmente. A estrutura curricular do curso TSB é flexível, compreendendo módulos curriculares correspondentes a profissões no mercado de trabalho: módulo curricular básico; módulo de qualificação profissional e módulo de habilitação profissional.  Embora a referida estrutura atenda à organização por etapas, o atual plano de curso do TSB não prevê saída intermediária ao curso, mas apenas ao final dele.
13	A organização curricular deve explicitar:  Componentes curriculares de cada etapa, com a indicação da respectiva bibliografia básica e complementar; Orientações metodológicas; Prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem; Estágio profissional supervisionado, em termos de prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição educacional, quando previsto.	<b>Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012</b>  Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio	Atende. O plano de curso do curso TSB contempla todos os itens listados nesta norma, exceto quanto ao estágio profissional supervisionado, que não é uma exigência legal para o curso TSB, o qual utiliza a dispersão como atividade prática profissional.
14	O planejamento curricular fundamenta-se no compromisso ético da instituição educacional em relação à concretização do perfil profissional de conclusão do curso, o qual é definido pela explicitação dos conhecimentos, saberes e competências profissionais e pessoais, tanto aquelas que caracterizam a preparação básica para o trabalho, quanto as comuns para o respectivo eixo tecnológico, bem como as específicas de cada habilitação profissional e das etapas de qualificação e de especialização profissional técnica que compõem o correspondente itinerário formativo.		Atende parcialmente. O plano de curso do TSB explicita as competências profissionais, traduzidas por meio dos conhecimentos e habilidades, características do perfil de conclusão do curso, mas não especifica, separadamente, o perfil de conclusão para cada etapa de conclusão.

15	O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, instituído pelo MEC, define carga horária mínima para cada um dos cursos constantes do Catálogo, bem como um breve descritor do curso, possibilidades de temas a serem abordados, possibilidades de atuação dos profissionais formados e infra-estrutura recomendada para a implantação do curso.	<p><b>Resolução CNE/CEB nº 03 de 2008</b></p> <p>Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio</p>	<p>Atende parcialmente. O Curso TSB integra o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e obedece aos requisitos constantes nesse documento, tais como: plano de curso coerente com a descrição constante dele, carga horária mínima recomendada para o curso, possibilidades de temas a serem abordados na formação, possibilidade de atuação dos profissionais formados e infra-estrutura recomendada para o curso: biblioteca com acervo específico e atualizado, laboratório de anatomia bucal, laboratório de informática com programas específicos, laboratório de técnicas em saúde bucal, laboratório didático: consultório odontológico.</p> <p>Entretanto, como o curso é oferecido de forma descentralizada, em alguns municípios não é possível oferecer toda a infra-estrutura recomendada pelo MEC.</p>
16	A carga horária mínima de cada curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio é indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, segundo cada habilitação profissional.	<p><b>Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012</b></p> <p>Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio</p>	<p>Atende. A carga horária mínima total para os cursos Técnico em Saúde Bucal indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos é de 1.200 horas. O curso TSB em questão tem a carga horária de 1.300 horas, distribuídas em 560 horas de teoria e 740 horas de prática.</p>
17	A carga horária mínima, para cada etapa com terminalidade de qualificação profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico de nível médio é de 20% da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos instituído e mantido pelo MEC.	<p>Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio</p>	<p>Não atende. Distribuição de carga horária por módulo no curso TSB: Módulo I: 200 h; Módulo II: 360 h; Módulo III: 180 h.</p> <p>De acordo com a resolução, cada etapa teria que possuir pelo menos 20% de 1200, ou seja, 240 horas.</p>
18	A Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve observar: os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino e as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.	<p><b>Lei 11.741/2008</b></p> <p>Altera dispositivos da LDB 9394/96 para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação</p>	<p>Atende. A ESP-MG cumpre a legislação educacional da União e do Estado de Minas Gerais relacionada à Educação Profissional Técnica de Nível Médio.</p> <p>Referencial legal educacional do curso TSB (retirado do plano de curso):</p> <p>Lei 9.394/96; Decreto 5.154/2004; Parecer 16/99; Resolução CNE/CEB nº 04/99; Parecer CNE/CEB nº 39/2004; Parecer CNE/CEB nº 11/2008; Portaria MEC nº 870/2008; Lei 11.741/2008.</p>

		de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.	Principais leis estaduais: Resolução CEE/MG n° 449 de 01/08/2002; Portaria SEE/MG 1070 de 26/01/2002; Parecer n°637 de 28/07/2011; Parecer CEE/MG n° 599 de 23/06/2009.
19	Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio têm por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais.	<b>Resolução CNE/CEB n° 06 de 2012</b>  Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio	Atende. O curso TSB fundamenta-se nas dimensões do saber-conhecer (conhecimento), saber-fazer (habilidades), saber ser e saber-conviver (atitudes e valores).  Na avaliação de aprendizagem busca-se captar o processo de ensino-aprendizagem em sua totalidade. Para tanto, importa que o docente desenvolva seu trabalho considerando, não somente o conhecimento, mas também as habilidades e atitudes dos alunos.
20	Quando se tratar de profissões regulamentadas, o perfil profissional de conclusão deve considerar e contemplar as atribuições funcionais previstas na legislação específica referente ao exercício profissional realizado.		Atende. A Lei 11.889/2008, que regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Saúde Bucal (TSB) e de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) é considerada no referencial legal do plano de curso do TSB.
21	Passos para o planejamento curricular dos cursos Técnicos de Nível Médio: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação e coerência do curso com o projeto político-pedagógico e com o regimento da instituição de ensino;</li> <li>• Adequação à vocação regional e às tecnologias e avanços dos setores produtivos pertinentes;</li> <li>• Definição do perfil profissional de conclusão do curso, projetado na identificação do itinerário formativo planejado pela instituição educacional, com base nos itinerários de profissionalização claramente identificados no mundo do trabalho, indicando as efetivas possibilidades de contínuo e articulado aproveitamento de estudo;</li> <li>• Identificação de saberes, conhecimentos e competências pessoais e profissionais definidoras do perfil profissional de conclusão proposto para o curso;</li> </ul>		Atende. O planejamento curricular do curso TSB, que pode ser comprovada em seu plano de curso, atende a todos os itens listados nesta norma.

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Organização curricular flexível, por disciplina ou componentes curriculares, projetos, núcleos temáticos ou outros critérios ou formas de organização, desde que compatíveis com os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da integração entre teoria e prática, no processo de ensino e aprendizagem;</li> <li>• Definição de critérios e procedimentos de avaliação de aprendizagem</li> <li>• Identificação das reais condições técnicas, tecnológicas, físicas, financeiras e de pessoal habilitado para implantar o curso proposto.</li> <li>• Inserção dos dados do plano de curso de Ed. Prof. Téc. Nív. Médio, aprovado pelo respectivo sistema de ensino, no cadastro do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), mantido pelo Ministério da Educação, para fins de validade nacional dos certificados e diplomas emitidos.</li> </ul>	<p align="center"><b>Resolução CNE/CEB n° 06 de 2012</b></p> <p align="center">Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio</p>		
<b>Categoria 4 – Prática profissional supervisionada</b>			
	<b>Unidade de Registro</b>	<b>Referência Legal</b>	<b>Aproximação ou afastamento da legislação</b>
22	A prática profissional, prevista na organização curricular do curso, deve estar continuamente relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos, integra as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional de técnico e correspondentes etapas de qualificação e de especialização profissional técnica de nível médio.		Atende. A prática profissional do curso TSB é realizada por meio da dispersão, sendo dispensado, portanto, o estágio curricular supervisionado. Na dispersão, há orientação, acompanhamento, avaliação e registro sistemático do desempenho do aluno. Nesse momento

23	A prática profissional supervisionada, caracterizada como prática profissional em situação real de trabalho, configura-se como atividade de estágio profissional supervisionado, assumido como ato educativo da instituição educacional.	<b>Resolução CNE/CEB n° 06 de 2012</b>	do curso, os alunos são distribuídos em diferentes Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) em seus municípios de origem, e recebem “supervisão” de um docente de dispersão.
24	A carga horária destinada à realização de atividades de estágio supervisionado deve ser adicionada à carga horária mínima estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação ou prevista no Catálogo acional de Cursos Técnicos para a duração do respectivo curso técnico de nível médio ou correspondente qualificação ou especialização profissional.	Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio	O curso TSB atende à carga horária mínima total de 1200 horas, prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, incluindo a concentração (teoria) e a dispersão (prática). Esta última é entendida e aceita pelo Conselho Federal de Odontologia e pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais como prática profissional supervisionada.
25	A carga horária destinada a estágio profissional supervisionado, quando previsto em plano de curso, em quaisquer das formas de oferta do curso técnico de nível médio, deverá ser adicionada à carga horária mínima estabelecida para a respectiva habilitação profissional.		
<b>Categoria 5 – Avaliação</b>			
	<b>Unidade de Registro</b>	<b>Referência Legal</b>	<b>Aproximação ou afastamento da legislação</b>
26	A avaliação da aprendizagem dos estudantes visa a sua progressão para o alcance do perfil profissional de conclusão, sendo contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como dos resultados ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais.	<b>Resolução CNE/CEB n° 06 de 2012</b>  Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio	Atende. O plano de curso do TSB atende essa norma.  Na avaliação de aprendizagem no curso TSB busca-se captar o processo de ensino-aprendizagem em sua totalidade. Para tanto, o docente desenvolve seu trabalho considerando não somente o conhecimento, mas também as habilidades e atitudes. Nesse processo, prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando as aptidões do educando ao realizar as tarefas pertinentes (retirado do plano de curso do TSB).

27	Os conhecimentos e as habilidades adquiridos tanto nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica, como os adquiridos na prática laboral pelos trabalhadores, podem ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.	<p><b>Resolução CNE/CEB nº 04 de 2010</b></p> <p>Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.</p>	<p>Atende. A ESP-MG considera os conhecimentos e as habilidades adquiridos pelo aluno na sua prática laboral enquanto trabalhador do SUS para fins de avaliação e certificação no curso TSB.</p> <p>Quando necessário, para fins de aproveitamento de estudos e/ou certificação, os conhecimentos e as habilidades são aferidos, concomitantemente, pelos professores da concentração e da dispersão.</p>
28	A Educação Profissional Técnica de Nível Médio possibilita a avaliação, reconhecimento e a certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.	<p><b>Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012</b></p>	<p>Atende. O diploma do curso TSB habilita o aluno a exercer a profissão de Técnico em Saúde Bucal, assim como ao prosseguimento de estudos na Educação Superior, uma vez que a expedição do diploma está estritamente vinculada à conclusão do ensino médio, cujo caráter é propedêutico.</p>
29	A avaliação e certificação, para fins de exercício profissional, somente poderão ser realizadas por instituição educacional devidamente credenciada que apresente em sua oferta o curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente, previamente autorizado.	<p>Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio</p>	<p>Atende. A ESP-MG é autorizada pelo sistema educacional estadual para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. O curso TSB é reconhecido pelo sistema educacional.</p>

<b>Categoria 6 - Certificados e diplomas</b>			
	<b>Unidade de Registro</b>	<b>Referência Legal</b>	<b>Aproximação ou afastamento da legislação</b>
<b>30</b>	O conhecimento adquirido na Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.	<b>Lei 11.741/2008</b>	Atende. Conforme sua proposta pedagógica, no curso TSB, conhecimentos e experiências anteriores são aproveitados, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão de curso e que tenham sido adquiridos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluído em outros cursos;</li> <li>• Em cursos de educação profissional em nível básico, mediante avaliação do aluno;</li> <li>• No trabalho ou outros meios informais, mediante avaliação do aluno.</li> </ul> * (retirado do Plano de curso do TSB)
<b>31</b>	Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.	Altera dispositivos da LDB 9394/96 para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.	Atende. O diploma de habilitação profissional de Técnico em Saúde Bucal é registrado pela ESP-MG, de acordo com a numeração seqüencial de alunos, contendo no verso o número do parecer de aprovação do plano de curso, o qual terá validade nacional para consultas de legalização do mesmo.  Esse documento habilita o aluno a exercer a profissão de Técnico em Saúde Bucal, assim como ao prosseguimento de estudos na Educação Superior, uma vez que sua expedição está estritamente vinculada à conclusão do ensino médio, que é pré-requisito para realizar a Educação Superior.
<b>32</b>	Os diplomas de técnico de nível médio devem explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula.	<b>Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012</b>  Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação	Atende. Os diplomas do curso TSB contêm o título “Habilitação Profissional: Técnico em Saúde Bucal” e indica o eixo tecnológico ao qual se vincula: “Ambiente e Saúde”.

		Profissional Técnica de Nível Médio	
33	Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas articulada concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho.	<b>Lei 11.741/2008</b>  <b>Decreto 5.154/2004</b>	Não atende. A estrutura curricular do curso TSB é flexível, compreendendo módulos curriculares correspondentes a profissões no mercado de trabalho: módulo curricular básico; módulo de qualificação profissional e módulo de habilitação profissional. Entretanto, o plano de curso atual não prevê saídas intermediárias (nos módulos I e II) e, portanto, a ESP-MG não expede certificados parciais para cada etapa com terminalidade.
34	Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os cursos de educação profissional tecnológica de graduação conduzem à diplomação após sua conclusão com aproveitamento.	<b>Decreto 5.154/2004</b>  Regulamenta o §2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.	Atende. O concluinte dos módulos I, II e III do curso TSB recebe o diploma de Habilitação Profissional de Técnico em saúde Bucal expedido e registrado pela ESP-MG.
35	Para a obtenção do diploma de técnico de nível médio, o aluno deverá concluir seus estudos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Ensino Médio.		Atende. A expedição do diploma do curso de TSB, pela ESP-MG, aos alunos não concluintes do Ensino Médio, fica vinculada ao término deste com aproveitamento.
36	As instituições que possuam metodologias de certificação profissional poderão utilizá-las nos processos de certificação, desde que autorizadas pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, até a elaboração das diretrizes para a certificação profissional.	<b>Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012</b>  Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio	Atende. A certificação do curso TSB obedece às diretrizes do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais.
37	Cabe às instituições educacionais expedir e registrar, sob sua responsabilidade, os diplomas de técnico de nível médio, sempre que seus dados estejam inseridos no SISTEC, a quem caberá atribuir um código autenticador do referido registro, para fins de validade nacional dos diplomas emitidos e registrados.		Atende. Os diplomas do curso TSB são expedidos e registrados pela ESP-MG no SISTEC, contendo os dados do curso TSB explicitados através dos seguintes itens: nomes dos alunos, certificação e atos legais aos quais o curso está vinculado. Os diplomas contêm, no verso, o número do parecer de aprovação do plano de curso, o qual terá validade nacional para consultas de legalização do mesmo. Para a expedição do diploma, é necessária a conclusão do ensino médio.

38	É obrigatória a inserção do número do cadastro do SISTEC nos diplomas e certificados dos concluintes de curso técnico de nível médio ou correspondentes qualificações e especializações técnicas de nível médio, para que os mesmos tenham validade nacional para fins de exercício profissional.		
39	Os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas devem explicitar os componentes curriculares cursados, de acordo com o correspondente perfil profissional de conclusão, explicitando as respectivas cargas horárias, freqüências e aproveitamento dos concluintes.		Atende. Os históricos escolares expedidos, juntamente com o diploma do curso TSB contêm os componentes curriculares, a carga horária cursada, freqüências e aproveitamento dos concluintes, além de outras informações adicionais como período temporal de realização do curso técnico e informação do nome da instituição onde o aluno concluiu o ensino médio.

**Categoria 7 – Formação Docente**

	<b>Unidade de Registro</b>	<b>Referência Legal</b>	<b>Aproximação ou afastamento da legislação</b>
40	A formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio realiza-se em cursos de graduação e programas de licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação.	<p align="center"><b>Resolução CNE/CEB n° 06 de 2012</b></p> <p align="center">Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio</p>	<p>Atende parcialmente. Os docentes no curso TSB são profissionais com bacharelado em odontologia e geralmente não possuem licenciatura nem especialização (pós-graduação) em docência.</p> <p>No entanto, a preparação para docência no curso é realizada por meio de uma capacitação pedagógica na modalidade semipresencial de 88 horas, em observância ao disposto no anexo 3 (três) da Portaria 1996/2007, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, conforme segue:</p> <p>“ O Plano de Formação Pedagógica para Docentes (...) deverá apresentar carga horária mínima de 88h, sendo o módulo inicial de no mínimo 40h, realizado antes do início do curso e deverá apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Temas abordados;</li> </ul>

			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estratégias e metodologias utilizadas;</li> <li>• Estratégias de avaliação.”</li> </ul>
41	A formação inicial não esgota as possibilidades de qualificação profissional e desenvolvimento dos professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cabendo aos sistemas e às instituições de ensino a organização e viabilização de ações destinadas à formação continuada de professores.		Não atende. A ESP-MG não possui programas de formação continuada para docentes dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na qual o curso TSB se enquadra.
<b>Categoria 8 – Infraestrutura</b>			
	<b>Unidade de Registro</b>	<b>Referência Legal</b>	<b>Aproximação ou afastamento da legislação</b>
42	As instituições de ensino que mantenham Cursos Técnicos de Nível Médio de cujas denominações e planos de curso estejam em conformidade com o estatuído no Catálogo, não terão nenhuma providência a ser adotada, no âmbito do correspondente sistema de ensino.	<b>Resolução CNE/CEB nº 03 de 2008</b>  Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio	Atende . A denominação e o plano de curso do TSB está baseado nas orientações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, expedido em 2008.
43	A oferta de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em instituições públicas ou privadas, em quaisquer das formas, deve ser precedida da devida autorização pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino.		Atende. O curso TSB é devidamente autorizado pelo CEE-MG.
	Os planos de cursos, coerentes com os projetos político-	<b>Resolução CNE/CEB</b>	Atende. O plano de curso do TSB é autorizado pelo Conselho Estadual do Estado de Minas

44,	<p>pedagógicos são submetidos à aprovação dos órgãos competentes dos correspondentes Sistemas de Ensino, contendo, obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•</li> <li>• Identificação do curso</li> <li>• Justificativa e objetivos</li> <li>• Requisitos e formas de acesso</li> <li>• Perfil profissional de conclusão</li> <li>• Organização curricular</li> <li>• Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores</li> <li>• Critérios e procedimentos de avaliação</li> <li>• Biblioteca</li> <li>• Instalações e equipamentos</li> <li>• Perfil pessoal docente e técnico</li> <li>• Certificados e diplomas a serem emitidos.</li> </ul>	<p><b>n° 06 de 2012</b></p> <p>Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio</p>	<p> Gerais. Todos os itens listados nesta norma estão contidos nesse documento.</p>
45	<p>As instituições educacionais devem comprovar a existência das necessárias instalações e equipamentos na mesma instituição ou em instituição distinta, cedida por terceiros, com viabilidade de uso devidamente comprovada.</p>		<p>Atende. As instalações e os equipamentos necessários ao desenvolvimento do curso TSB são avaliados pela Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais (SEE-MG) por meio de suas Superintendências Regionais de Educação (SRE-MG) descentralizadas. Tais análises são realizadas por inspetores escolares, por meio de visitas aos locais onde ocorre o desenvolvimento das aulas de concentração.</p>

Fonte: Elabora pela autora

**3ª Etapa:** Elaborei um cronograma de aplicação do instrumento aos cursos profissionais técnicos de nível médio, como consta no item 6 (seis) deste trabalho.

#### **4.1 Local e cursos objetos de estudo:**

A presente proposta de intervenção deverá ser aplicada nos cursos técnicos de nível médio da ESP-MG, entidade fundada em 1946. Trata-se de um órgão autônomo da administração direta do Estado de Minas Gerais, responsável por realizar ações de pesquisa e ensino, em diversas áreas da saúde, aos profissionais da saúde já atuantes no SUS de Minas Gerais.

A ESP-MG vem oferecendo formação profissional na área da saúde ao longo de toda a sua história. Os cursos profissionais técnicos de nível médio, em sua maioria, são realizados de forma descentralizada nos diversos municípios do interior do estado. Para coordenar o curso localmente e fazer a interlocução com a coordenação central, existe a figura do docente assistente local (DAL).

Os recursos para a realização dos cursos provêm de fontes da esfera federal, ligadas a portarias ministeriais e à educação permanente, assim como de outras fontes variadas, providas da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES-MG).

Conforme citado na introdução, a instituição utiliza o currículo integrado, o qual acontece em serviço e para o serviço. A organização curricular proposta nesse modelo curricular consiste em separar o conteúdo a ser ministrado no curso em dois períodos temporais regulares, denominados concentração e prática supervisionada/dispersão.

Embora o currículo integrado preveja o modo de organização curricular a ser adotado, cada curso possui peculiaridades e necessidades inerentes ao órgão contratante do serviço educacional prestado pela ESP-MG.

A intenção neste tópico foi apenas apresentar um panorama geral de organização dos cursos profissionais técnicos de ofertados pela ESP-MG.

## **5. PROPOSTA DE INTERVENÇÃO**

O quadro a seguir apresenta o resultado de todo o estudo realizado e descrito no item 4 (quatro) desse trabalho. Trata-se do instrumento que denominei de “Quadro de Categorias Analíticas para análise legal dos cursos profissionais técnicos de nível médio”.

**QUADRO DE CATEGORIAS ANALÍTICAS PARA ANÁLISE LEGAL OS CURSOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO**

<b>Categoria 1 - Eixos tecnológicos e itinerários formativos</b>			
	<b>Unidade de Registro</b>	<b>Referência Legal</b>	<b>Aproximação ou afastamento da legislação</b>
<b>1</b>	Cursos de Educação Profissional e Tecnológica podem ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando construção de itinerários formativos.	<p style="text-align: center;"><b>Lei 11.741/2008</b></p> <p>Altera dispositivos da LDB 9394/96 para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.</p>	
<b>2</b>	A organização curricular da Educação Profissional e Tecnológica por eixo tecnológico fundamenta-se na identificação das tecnologias que se encontram na base de uma dada formação profissional e dos arranjos lógicos por elas constituídos.	<p style="text-align: center;"><b>Resolução CNE/CEB nº 04 de 2010</b></p> <p style="text-align: center;">Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.</p>	
<b>3</b>	Os cursos constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio são organizados por eixos tecnológicos definidores de um projeto pedagógico que contemple as trajetórias dos itinerários formativos e estabeleça exigências profissionais que direcionem a ação educativa das instituições e dos sistemas de ensino na oferta da Educação Profissional Técnica.	<p style="text-align: center;"><b>Resolução CNE/CEB nº 03 de 2008</b></p> <p>Dispõe sobre a instituição e implantação doo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio</p>	

4	Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são organizados por eixos tecnológicos, possibilitando itinerários formativos flexíveis, diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos e possibilidades das instituições educacionais, observadas as normas do respectivo sistema de ensino para a modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.	<p><b>Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012</b></p> <p>Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio</p>	
5	As etapas com terminalidade deverão estar articuladas entre si, compondo os itinerários formativos e os respectivos perfis profissionais de conclusão.	<p><b>Decreto 5.154/2004</b></p> <p>Regulamenta o §2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.</p>	
<b>Categoria 2 - Modalidades de ensino</b>			
	<b>Unidade de Registro</b>	<b>Referência Legal</b>	<b>Aproximação ou afastamento da legislação</b>
6	A Educação Profissional e Tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.	<p><b>Lei 11.741/2008</b></p> <p>Altera dispositivos da LDB 9394/96 para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível</p>	

		médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.	
7	A Educação Profissional e Tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, e articula-se com o ensino regular e com outras modalidades educacionais: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação a Distância.	<b>Resolução CNE/CEB nº 04 de 2010</b>  Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.	
8	Na oferta de cursos na forma subsequente, caso o diagnóstico evidencie necessidade, devem ser introduzidos conhecimentos e habilidades inerentes à Educação Básica, para complementação e atualização de estudos, em consonância com o respectivo eixo tecnológico, garantindo o perfil profissional de conclusão.	<b>Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012</b>  Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio	
9	A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas seguintes formas: articulada com o ensino médio; subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.	<b>Lei 11.741/2008; Decreto 5.154/2004; Resolução CNE/CEB nº 04 de 2010;</b>  <b>Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012</b>	

10	Os cursos técnicos articulados com o Ensino Médio, ofertados na forma concomitante, com dupla matrícula e dupla certificação, podem ocorrer: na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, com planejamento e desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.	<b>Resolução CNE/CEB nº 04 de 2010</b>  Define Diretrizes Curriculares Nacionais	
11	Como modalidade da Educação Básica, a Educação Profissional e Tecnológica ocorre na oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e nos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.	Gerais para a Educação Básica	
<b>Categoria 3 – Organização Curricular</b>			
	<b>Unidade de Registro</b>	<b>Referência Legal</b>	<b>Aproximação ou afastamento da legislação</b>
12	São admitidas, nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a organização e a estruturação em etapas que possibilitem qualificação profissional intermediária.	<b>Resolução CNE/CEB nº 04 de 2010</b>  Define Diretrizes Curriculares Nacionais  Gerais para a Educação Básica	
	A organização curricular deve explicitar:  Componentes curriculares de cada etapa, com a indicação da respectiva bibliografia básica e		

	complementar; Orientações metodológicas; Prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem; Estágio profissional supervisionado, em termos de prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição educacional, quando previsto.		
14	O planejamento curricular fundamenta-se no compromisso ético da instituição educacional em relação à concretização do perfil profissional de conclusão do curso, o qual é definido pela explicitação dos conhecimentos, saberes e competências profissionais e pessoais, tanto aquelas que caracterizam a preparação básica para o trabalho, quanto as comuns para o respectivo eixo tecnológico, bem como as específicas de cada habilitação profissional e das etapas de qualificação e de especialização profissional técnica que compõem o correspondente itinerário formativo.	<b>Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012</b>  Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio	
15	O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, instituído pelo MEC, define carga horária mínima para cada um dos cursos constantes do Catálogo, bem como um breve descritor do curso, possibilidades de temas a serem abordados, possibilidades de atuação dos profissionais formados e infra-estrutura recomendada para a implantação do curso.	<b>Resolução CNE/CEB nº 03 de 2008</b>  Dispõe sobre a instituição e implantação doo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio	

16	A carga horária mínima de cada curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio é indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, segundo cada habilitação profissional.	<b>Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012</b>  Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio	
17	A carga horária mínima, para cada etapa com terminalidade de qualificação profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico de nível médio é de 20% da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos instituído e mantido pelo MEC.		
18	A Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve observar: os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino e as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.	<b>Lei 11.741/2008</b>  Altera dispositivos da LDB 9394/96 para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.	
	Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio têm por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e competências profissionais		

19	necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais.		
20	Quando se tratar de profissões regulamentadas, o perfil profissional de conclusão deve considerar e contemplar as atribuições funcionais previstas na legislação específica referente ao exercício profissional realizado.	<b>Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012</b>	
21	<p>Passos para o planejamento curricular dos cursos Técnicos de Nível Médio:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação e coerência do curso com o projeto político-pedagógico e com o regimento da instituição de ensino;</li> <li>• Adequação à vocação regional e às tecnologias e avanços dos setores produtivos pertinentes;</li> <li>• Definição do perfil profissional de conclusão do curso, projetado na identificação do itinerário formativo planejado pela instituição educacional, com base nos itinerários de profissionalização claramente identificados no mundo do trabalho, indicando as efetivas possibilidades de contínuo e articulado aproveitamento de estudo;</li> <li>• Identificação de saberes, conhecimentos e competências pessoais e profissionais definidoras do perfil profissional de conclusão proposto para o curso;</li> <li>• Organização curricular flexível, por disciplina ou componentes curriculares, projetos, núcleos temáticos ou outros critérios ou formas de organização, desde que compatíveis com os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da integração entre teoria e</li> </ul>	<p>Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio</p> <p><b>Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012</b></p> <p>Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio</p>	



	Técnicos para a duração do respectivo curso técnico de nível médio ou correspondente qualificação ou especialização profissional.	Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio	
25	A carga horária destinada a estágio profissional supervisionado, quando previsto em plano de curso, em quaisquer das formas de oferta do curso técnico de nível médio, deverá ser adicionada à carga horária mínima estabelecida para a respectiva habilitação profissional.		
<b>Categoria 5 – Avaliação</b>			
	<b>Unidade de Registro</b>	<b>Referência Legal</b>	<b>Aproximação ou afastamento da legislação</b>
26	A avaliação da aprendizagem dos estudantes visa a sua progressão para o alcance do perfil profissional de conclusão, sendo contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como dos resultados ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais.	<b>Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012</b>  Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio	
27	Os conhecimentos e as habilidades adquiridos tanto nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica, como os adquiridos na prática laboral pelos trabalhadores, podem ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.	<b>Resolução CNE/CEB nº 04 de 2010</b>  Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.	

28	A Educação Profissional Técnica de Nível Médio possibilita a avaliação, reconhecimento e a certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.		
29	A avaliação e certificação, para fins de exercício profissional, somente poderão ser realizadas por instituição educacional devidamente credenciada que apresente em sua oferta o curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente, previamente autorizado.	<p><b>Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012</b></p> <p>Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio</p>	
<b>Categoria 6 - Certificados e diplomas</b>			
	<b>Unidade de Registro</b>	<b>Referência Legal</b>	<b>Aproximação ou afastamento da legislação</b>
30	O conhecimento adquirido na Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.	<p><b>Lei 11.741/2008</b></p> <p>Altera dispositivos da LDB 9394/96 para redimensionar, institucionalizar e integrar as</p>	
31	Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.	<p>ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.</p>	

32	Os diplomas de técnico de nível médio devem explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula.	<p align="center"><b>Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012</b></p> <p align="center">Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio</p>	
33	Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas articulada concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho.	<p align="center"><b>Lei 11.741/2008</b></p> <p align="center"><b>Decreto 5.154/2004</b></p>	
34	Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os cursos de educação profissional tecnológica de graduação conduzem à diplomação após sua conclusão com aproveitamento.	<p align="center"><b>Decreto 5.154/2004</b></p> <p>Regulamenta o §2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de</p>	
35	Para a obtenção do diploma de técnico de nível médio, o aluno deverá concluir seus estudos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Ensino Médio.	<p>1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.</p>	
36	As instituições que possuam metodologias de certificação profissional poderão utilizá-las nos processos de certificação, desde que autorizadas pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, até a elaboração das diretrizes para a certificação profissional.		

37	Cabe às instituições educacionais expedir e registrar, sob sua responsabilidade, os diplomas de técnico de nível médio, sempre que seus dados estejam inseridos no SISTEC, a quem caberá atribuir um código autenticador do referido registro, para fins de validade nacional dos diplomas emitidos e registrados.	<p><b>Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012</b></p> <p>Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio</p>	
38	É obrigatória a inserção do número do cadastro do SISTEC nos diplomas e certificados dos concluintes de curso técnico de nível médio ou correspondentes qualificações e especializações técnicas de nível médio, para que os mesmos tenham validade nacional para fins de exercício profissional.		
39	Os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas devem explicitar os componentes curriculares cursados, de acordo com o correspondente perfil profissional de conclusão, explicitando as respectivas cargas horárias, frequências e aproveitamento dos concluintes.		
<b>Categoria 7 – Formação Docente</b>			
	<b>Unidade de Registro</b>	<b>Referência Legal</b>	<b>Aproximação ou afastamento da legislação</b>
40	A formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio realiza-se em cursos de graduação e programas de licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação.	<p><b>Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012</b></p> <p>Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio</p>	
	A formação inicial não esgota as possibilidades de qualificação profissional e desenvolvimento dos professores da Educação Profissional Técnica de Nível		

41	Médio, cabendo aos sistemas e às instituições de ensino a organização e viabilização de ações destinadas à formação continuada de professores.		
<b>Categoria 8 – Infraestrutura</b>			
	<b>Unidade de Registro</b>	<b>Referência Legal</b>	<b>Aproximação ou afastamento da legislação</b>
42	As instituições de ensino que mantenham Cursos Técnicos de Nível Médio de cujas denominações e planos de curso estejam em conformidade com o estatuído no Catálogo, não terão nenhuma providência a ser adotada, no âmbito do correspondente sistema de ensino.	<p><b>Resolução CNE/CEB nº 03 de 2008</b></p> <p>Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio</p>	
43	A oferta de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em instituições públicas ou privadas, em quaisquer das formas, deve ser precedida da devida autorização pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino.	<p><b>Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012</b></p> <p>Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio</p>	
44	Os planos de cursos, coerentes com os projetos político-pedagógicos são submetidos à aprovação dos órgãos competentes dos correspondentes Sistemas de Ensino, contendo, obrigatoriamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação do curso</li> <li>• Justificativa e objetivos</li> <li>• Requisitos e formas de acesso</li> <li>• Perfil profissional de conclusão</li> </ul>		

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Organização curricular</li> <li>• Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores</li> <li>• Critérios e procedimentos de avaliação</li> <li>• Biblioteca</li> <li>• Instalações e equipamentos</li> <li>• Perfil pessoal docente e técnico</li> <li>• Certificados e diplomas a serem emitidos.</li> </ul>		
45	<p>As instituições educacionais devem comprovar a existência das necessárias instalações e equipamentos na mesma instituição ou em instituição distinta, cedida por terceiros, com viabilidade de uso devidamente comprovada.</p>		

Fonte: Elaborada pela autora

## **6. ORÇAMENTO**

Não foram previstos custos para a execução da proposta de intervenção uma vez que a execução da proposta será feita como parte das atividades da Escola.

## **7. CRONOGRAMA**

O cronograma de aplicação do instrumento Quadro de Categorias Analíticas indica as etapas a serem percorridas para se efetuar a análise legal dos cursos profissionais técnicos de nível médio da ESP-MG. As etapas são: análise de cada curso técnico em andamento (Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Hemoterapia, Técnico em Enfermagem, Técnico em Vigilância em Saúde); divulgação dos resultados da análise à comunidade escolar e discussão das providências a serem resolvidas (formato, local e data a serem definidos); apresentação dos resultados e das sugestões de solução aos coordenadores dos respectivos cursos.

Segue abaixo o cronograma de aplicação do Quadro de Categorias Analíticas a ser utilizado nos cursos profissionais técnicos de nível médio da ESP-MG:



## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ESP-MG, como instituição formadora do SUS, possui importante papel na formação profissional na saúde, mas essa função social só pode ser cumprida se os cursos oferecidos forem atualizados e estiverem de acordo com a legislação educacional disponível no ordenamento jurídico. Para esse fim, optou-se por realizar um recorte na legislação federal em detrimento dos dispositivos legais estaduais e municipais. A proposta de intervenção passou a ter maior abrangência de aplicação com essa metodologia.

O instrumento de categorias analíticas foi criado com o objetivo de que pudesse ser utilizado na análise de cursos profissionais técnicos de nível médio. A expectativa é de que ele funcione como um instrumento de gestão para os profissionais envolvidos com a oferta de cursos dessa modalidade, garantindo adequação à legislação e maior qualidade dos serviços prestados.

A criação dessa proposta de intervenção, portanto, incentivou o processo de inovação e a contínua transformação/revisão dos processos utilizados na gestão educacional do NEPS. Sua elaboração permitiu à autora ampliar sua visão sobre o processo de trabalho já consolidado na instituição, uma vez que houve a necessidade de problematizar, propor soluções e sugerir formas de atuação.

## 8. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 de dez. de 1996. Seção 1. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 02 de fev. 2013.

BRASIL. **Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008**. Altera dispositivos da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 de jul. de 2008. Seção 1. p. 5. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 02 de fev. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007**. Dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 de ago. 2007. Seção 1. p. 13. Disponível em: < <http://portal.saude.gov.br>> Acesso em: 02 de fev. 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 2.208 de 17 de abril de 1997**. Regulamenta o §2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 de abr. de 1997. Seção 1. p. 7.760. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 02 de fev. 2013

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o §2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 de jul. de 2004. Seção 1. p. 18. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 02 de fev. 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Medida provisória n. 238, de 1º de fevereiro de 2005**. Institui, no âmbito da Secretaria Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, cria o Conselho Nacional de Juventude – CNJ e cargos em comissão, e dá outras providências. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br>> Acesso em: 02 de fev. 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB nº 16 de 05 de outubro de 1999**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de nível técnico. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 de nov. de 1999. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br>> Acesso em: 02 de fev. 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB nº 39 de dezembro de 2004**. Aplicação do Decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 08 de dez. de 2004. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br>> Acesso em: 02 de fev. 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB nº 11, de 12 de junho de 2008**. Proposta de instituição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 07 de jul. de 2008. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br>> Acesso em: 02 de fev. 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB n.º 11, de 09 de maio de 2012.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 04 de set. 2012, Seção 1. p. 98. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br> > Acesso em: 02 de fev. 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 02, de 26 de junho de 1997.** Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF. < <http://portal.mec.gov.br> > Acesso em: 02 de fev. 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/ Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 4, de 08 de dezembro de 1999.** Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 de dez. de 1999. Seção 1. p.229. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br> > Acesso em: 02 de fev. 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 1, de 3 de fevereiro de 2005.** Atualiza as diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto 5.154/2004. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 de mar. de 2005. Seção 1. p. 9. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br> > Acesso em: 02 de fev. 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação. **Resolução n.º 03, de 09 de julho de 2008.** Dispõe sobre a instituição e implantação doo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. *Diário Oficial da União*, Poder executivo, Brasília, DF, 10 de jul. de 2008, seção 1. p. 9. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br> > Acesso em: 02 de fev. 2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Departamento de Gestão da Educação em Saúde. **Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.** Série B. Textos Básicos de Saúde. Série Pactos pela Saúde 2006, v. 9. 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação. **Resolução n.º 06, de 20 de setembro de 2012.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 de set. 2012, Seção 1. p. 22. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br> > Acesso em: 02 de fev. 2013.

CUNHA, Luiz Antônio. **O ensino industrial-manufatureiro no Brasil.** Revista Brasileira de Educação, São Paulo, n. 14, maio/jun./jul./ago, 2000. p. 89-107.

FARAGO, C.; FOFONCA, E. **A análise de conteúdo na perspectiva de Bardin: do rigor metodológico à descoberta de um caminho de significações.** Disponível em: < <http://www.letras.ufscar.br>>. Acesso em: 02 fev. 2013.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. **A política de educação profissional no Governo Lula: um percurso histórico controverso.** Educação e Sociedade. Campinas, v. 26, n. 92,Out. 2005 .

GARIGLIO, J. **A reforma da educação profissional e seu impacto sobre as lutas concorrenciais por território e poder no currículo do CEFET-MG.** Revista Trabalho & Educação, Belo Horizonte, n. 10, jan/jun. 2010. p. 64-84. Disponível em: < <http://www.portal.fae.ufmg.br>>. Acesso em: 02 fev. 2013.

MANFREDI, Maria Silvia. **Educação profissional no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2002a.

MANFREDI, Maria Silvia. **Educação profissional no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2002b.

MANFREDI, Maria Silvia. **Educação profissional no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2002c.

MATHIAS, Maíra. **Quem é o docente da Educação Profissional?** Revista RET-SUS, Rio de Janeiro, Ano V. n. 46, ago. 2011.

MINAS GERAIS. Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais. **Projeto Político Pedagógico,** Belo Horizonte, 2011.

MINAS GERAIS. Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais. **Plano de curso do Curso Técnico em Saúde Bucal,** Belo Horizonte, 2012.

RAMOS, M. **Possibilidades e desafios na organização do currículo integrado.** In: FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, M. (Org). *Ensino médio integrado: concepção e contradições.* São Paulo: Cortez, 2005. p. 106-127.

WERMELINGER, Mônica; MACHADO, Maria Helena; AMANCIO FILHO, Antenor. **Políticas de educação profissional: referências e perspectivas.** Ensaio: aval.pol.públ.Educ., Rio de Janeiro, v. 15, n. 55,Jun. 2007. p. 207-222.

OLIVEIRA, E. **A reforma e a contra-reforma da educação profissional.** Disponível em: < <http://www.anped.org.br> >. Acesso em: 02 fev. 2013.

OLIVEIRA, E.; ENS, R.; ANDRADE, D; MUSIS,C. **Análise de conteúdo e pesquisa na área da educação.** Revista Diálogo Educacional: Metodologia, Política e Filosofia da Educação, Curitiba, v. 4, n. 9, mai/ago. 2003.

PELEGRIINI, T.; AZEVEDO, M. **A Educação nos anos de chumbo: a Política Educacional ambicionada pela “Utopia Autoritária”.** Disponível em: < <http://www.historiahistoria.com.br>>. Acesso em: 02 fev. 2013.

RAMOS, A; FRANÇA, R. **Qualificação e empregabilidade Políticas públicas sobre educação profissionalizante no Brasil.** Disponível em: < <http://www.labor.org.br> >. Acesso em: 02 fev. 2013.